Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis

LEI N° 2.099 DE 25 DE ABRIL DE 2023.
Autor: Vereador Moysés Sikorski Neto

"PROIBE A VEICULAÇÃO DE IMAGENS RELIGIOSAS EM DESFILES DE CARNAVAL"

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a veiculação de imagens religiosas em desfiles de Carnaval no Município de Miracatu/SP.

Parágrafo único. Entende-se como imagens religiosas referidas no caput deste artigo, imagens ilustrativas de Deus, de Jesus, dos Santos e outros Mártires e do Crucifixo.

Art.2º A agremiação ou bloco carnavalesco que descumprir a presente Lei, além das sanções judiciais cabíveis, ficará suspenso de desfilar no Carnaval do ano seguinte.

Art.3º Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e o fiel cumprimento desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 25 de abril de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo